



COLÉGIO DE
S.MIGUEL

AMIZADE VERDADE EXIGÊNCIA

Ano lectivo 2015/2016

CURSOS DE PLANOS PRÓPRIOS - REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

Colégio de São Miguel

O Decreto-Lei nº 139/2012 de 5 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo do ensino secundário, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, aplicáveis aos diferentes percursos do nível secundário de educação.

A Portaria nº 816/2009, de 28 de Julho, cria os cursos de planos próprios de nível secundário, por um período de quatro ciclos de estudos, são aprovados os planos de estudo e as matrizes curriculares dos cursos científico-tecnológicos, a saber: Curso Científico-Tecnológico de Design, Cerâmica e Escultura, Curso Científico-Tecnológico de Contabilidade e Gestão e Curso Científico-Tecnológico de Ação Social. Estes vão funcionar no Colégio de S. Miguel, em regime de autonomia pedagógica, nos termos do nº 1 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro.

Importa, neste momento, definir as regras de funcionamento e avaliação dos novos cursos secundários, oferta profissionalmente qualificante orientada numa dupla perspetiva: a inserção no mercado de trabalho e o prosseguimento de estudos de nível superior.

A Portaria nº 266/2013, de 19 de agosto reorganizou a estrutura curricular destas ofertas de formação aprovadas na portaria anterior e determinou a vigência destes cursos por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano lectivo de 2013/2014.

A Portaria nº 33/2015, de 13 de fevereiro, cria os cursos de planos próprios de nível secundário, por um período de um ciclo de estudos a iniciar no ano lectivo de 2014/2015, são aprovados os planos de estudo e as matrizes curriculares dos cursos científico-tecnológicos de Informática e de Atividade Física e Desporto Adaptados. A 20 de agosto de 2015, foi publicada a portaria nº 256/2015 que renova a vigência destes cursos por mais um ciclo de estudos.

Assim, ao abrigo do disposto no nº 1 e seguintes das Portarias nº 266/2013, de 19 de agosto, nº 33/2015, de 13 de fevereiro e 13/2015 e do despacho normativo nº 1/2015, de 6 de janeiro, determina-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º - Objeto e fins

- 1 - O presente regulamento aplica-se aos cursos científico-tecnológicos do ensino secundário, com planos próprios, a funcionar no Colégio de S. Miguel.
- 2 - Os cursos funcionam em regime de autonomia pedagógica.
- 3 - Estabelece ainda, os princípios e procedimentos a observar na avaliação, bem como os efeitos da mesma, tendo em linha de conta o disposto no despacho normativo nº 1/2015, de 6 de janeiro.

Artigo 2º - Cargas horárias

- 1 - As cargas horárias constantes das matrizes são organizadas em tempos letivos de sessenta minutos.
- 2 - As cargas horárias semanais podem ser organizadas e distribuídas, de forma diferenciada, em função da natureza das disciplinas, sem prejuízo da unidade letiva fixada.

Artigo 3º - Cursos secundários de planos próprios

- 1 - O Colégio de S. Miguel oferece cinco cursos científico-tecnológicos com Planos Próprios, a saber: Curso Científico-Tecnológico de Design, Cerâmica e Escultura; Curso Científico-Tecnológico de Contabilidade e Gestão; Curso Científico-Tecnológico de Ação Social, Curso Científico-Tecnológico de Informática e Curso Científico-Tecnológico de Atividade Física e Desporto Adaptados.

Artigo 4º - Gestão do currículo

- 1 - A organização e a gestão do currículo nas disciplinas das componentes de formação

geral e científica seguem os programas e as orientações emanadas pelo Ministério da Educação e Ciência, tal como acontece com o estabelecido para os cursos científico-humanísticos.

2 - A organização e a gestão do currículo nas disciplinas da componente tecnológica far-se-á, sempre que se revele útil para a formação dos alunos e sempre que a legislação em vigor o permita, em regime de desdobramento. Os conteúdos programáticos destas disciplinas são elaborados pelo Colégio e devem permitir atualizações constantes de acordo com os avanços tecnológicos e a evolução da ciência nas diferentes áreas de conhecimento, sempre que tal tenha ou possa vir a ter implicações na preparação do aluno (para a sua inserção na vida ativa).

3 - A organização e a gestão da componente de formação tecnológica dos cursos de Planos Próprios efetuam-se de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) A carga horária global anual mínima da disciplina de Especificação e do Projeto Tecnológico é de 145 unidades letivas, das quais 120 são atribuídas à disciplina de Especificação nos cursos de Contabilidade e Gestão, Ação Social e de Atividade Física e Desporto Adaptados; 126 no curso de Informática e 200 no curso de Design, Cerâmica e Escultura. No Projeto Tecnológico assumem-se 33 horas em todos os cursos com planos próprios, desenvolvidos no Colégio de S. Miguel.

b) A carga horária anual mínima da Formação em Contexto de Trabalho é de 280 horas nos cursos de Contabilidade e Gestão e Ação Social, 340 horas no curso de Design, Cerâmica e Escultura e 400 horas nos cursos de Informática e de Atividade Física e Desporto Adaptados.

4 - O percurso formativo do aluno pode ainda ser diversificado e complementado mediante a inscrição noutras disciplinas, de acordo com a oferta da escola, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

a) O registo de frequência e do aproveitamento destas disciplinas consta do processo do aluno, expressamente como disciplinas de complemento do currículo, contando a respetiva classificação para cálculo da média final do curso por opção do aluno, desde que integrem a área do plano de estudo do respetivo curso;

b) A classificação obtida nestas disciplinas não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso.

5 - A Língua Estrangeira I, II ou III da componente de formação geral pode, por opção do aluno, ser substituída por outra língua estrangeira, designadamente através da realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência.

6 - A disciplina de Português pode ser substituída pela disciplina de Português Língua não Materna (PLNM), desde que o aluno esteja inserido em nível de iniciação (A1 ou A2) ou no nível intermédio (B1) e o estabelecimento de ensino reúna os requisitos para a constituição de grupo - turma.

7 - Após a conclusão de qualquer curso, o aluno pode frequentar outro curso, sendo aplicado, para o efeito, o regime de equivalências.

Artigo 5º - Parcerias

Com o objetivo de assegurar a qualidade científica e pedagógica da formação tecnológica dos cursos objeto deste regulamento, serão desenvolvidas parcerias, sempre que necessário, com entidades públicas e/ou privadas e com outros organismos ou empresas representativas da região.

Artigo 6º - Coordenador de Curso

1 - A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas que integram a componente de formação é assegurada por um diretor de curso, designado pela Direção do Colégio, preferencialmente de entre os professores profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

2 - Ao coordenador de curso compete:

a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;

b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação tecnológica;

- c) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
 - d) Colaborar com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas aos cursos que coordenam;
 - e) Orientar e acompanhar a PAT, nos termos previstos no presente diploma;
 - f) Planificar, em colaboração com todos os serviços de apoio do Colégio, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
 - g) Assegurar a articulação entre o Colégio e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, promovendo e preparando a celebração de protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
 - h) Apresentar ao Diretor do Colégio a lista do material didático, laboratorial e bibliográfico necessário para o desenvolvimento da ação docente e educativa do respetivo curso;
 - i) Coordenar a utilização das dependências relativas ao curso e velar pela conservação e atualização do respetivo material;
 - j) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
 - l) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.
- 3 - Os coordenadores de curso podem acumular também as funções de coordenadores de departamento ou de diretor de turma.

Artigo 7º - Serviços de Psicologia e Orientação

- 1 - O Serviço de Psicologia e de Orientação, adiante designado por SPO, é o responsável pelo acompanhamento dos processos de aprendizagem e de maturação sócio-afetiva dos alunos do Colégio, em geral, e dos alunos que, em particular, precisem de um acompanhamento personalizado para adquirirem ou desenvolverem competências específicas.
- 2 - As competências do Gabinete relativamente aos cursos secundários de planos próprios são as seguintes:
- a) Promover um acompanhamento personalizado dos alunos;
 - b) Divulgar junto dos professores a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos;
 - c) Fomentar a participação dos pais e encarregados de educação na realização de ações destinadas a orientar e acompanhar os seus educandos;
 - d) Articular com os diretores de curso a procura de mecanismos que promovam o sucesso educativo de todos os alunos de acordo com o presente regulamento;
 - e) Promover o acompanhamento dos restantes alunos do ensino secundário, de acordo com as estratégias a estabelecer para cada ano de escolaridade;
 - f) Promover o desenvolvimento pessoal e interpessoal dos jovens;
 - g) Promover a confiança e espírito de grupo;
 - h) Identificar e erradicar a existência de mitos e crenças irracionais face ao estudo e a forma de eles influenciarem o comportamento e o investimento académicos;
 - i) Desenvolver competências de comunicação;
 - j) Promover o auto e o hetero-conhecimento;
 - k) Consciencializar os jovens para a diversidade de papéis sociais e para o modo como estes interatuam influenciando o comportamento;
 - l) Explorar os interesses dos jovens acerca do mundo das profissões;
 - m) Apoiar os professores na sua atividade docente;
 - n) Apoiar os Diretores, as Equipas de Diretores de Cursos e Diretores de Turma nas suas funções, designadamente a nível disciplinar e de relação com os pais ou encarregados de educação;
 - o) Apoiar a orientação dos alunos na candidatura ao ensino superior;

Artigo 8º - Pré-inscrições

- 1 - As pré-inscrições nos cursos secundários de Planos Próprios realizam-se, preferencialmente, na primeira quinzena de junho, de acordo com calendário a estabelecer em cada ano letivo, nas instalações do Colégio de S. Miguel.
- 2 - Podem realizar a sua pré-inscrição todos os candidatos que possuam o 9º ano de escolaridade ou habilitação equivalente ou que, até ao final desse ano letivo, a conclua.
- 3 - Na pré-inscrição, os candidatos preenchem uma ficha com os seus dados pessoais, onde dão a conhecer a sua preferência em termos de área de estudos.
- 4 - Para além da ficha de pré-inscrição, os candidatos poderão realizar uma entrevista com o SPO para esclarecimento e ajuda quanto à tomada de decisão da escolha da área de estudos a seguir, em caso de necessidade.
- 5 - Os candidatos ao Colégio deverão, em datas a estabelecer para cada ano letivo, entregar nos serviços da secretaria um documento comprovativo da conclusão do 9º ano de escolaridade ou equivalente onde constem os níveis obtidos por disciplina.
- 6 - Os candidatos deverão ser esclarecidos acerca do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Colégio.

Artigo 9º - Seriação dos candidatos

O Colégio S. Miguel, escola particular pertencente à Diocese de Leiria- Fátima, adota os seguintes princípios:

- 1 - É uma escola aberta a todos os alunos de qualquer género, estrato social, situação económica ou confessional;
- 2 - Exige tudo o que é requerido por lei em termos de candidatura ao ensino secundário, nomeadamente, Cursos de Nível Secundário de Planos Próprios, ou seja, o 9º ano de escolaridade;
- 3 - Em relação à especificidade dos Cursos Secundários com Planos Próprios, é admitido todo o aluno que se apresenta com as habilitações adequadas ao ingresso no ensino secundário, alunos do concelho e da região que solicitem a frequência dos nossos cursos devido ao perfil de formação que proporcionam e ao Projeto Educativo do Colégio;
- 4 - A todos os candidatos é proporcionada uma sessão de esclarecimento sobre o perfil de formação proporcionado por cada curso e sobre o perfil exigido ao aluno que se matricule no Colégio.

Artigo 10º - Matrícula e Inscrição

- 1 - As matrículas são realizadas no Colégio, na época normal de matrículas no 10º ano de escolaridade.
- 2 - Os candidatos admitidos poderão beneficiar de diferentes apoios, que englobam os SPO, as atividades de enriquecimento curricular e outros serviços de carácter facultativo.

Artigo 11º - Assiduidade

- 1 - A contagem do número de faltas é feita tendo em conta a unidade letiva estabelecida pelo Colégio.
- 2 - Ultrapassado o limite de faltas injustificadas definido na Lei nº 51/2012, de 05 de setembro em qualquer disciplina, o aluno terá de repor, através de atividades de substituição, as horas de formação estabelecidas ou desenvolver mecanismos de recuperação, a estabelecer caso a caso, com vista à recuperação das aprendizagens não efetuadas.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do plano de estudos deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 90% da carga horária anual de cada disciplina, sem prejuízo do disposto no artigo 13º do Despacho Normativo nº 12/2012, de 21 de maio, no que à concessão de bolsas e outros apoios diz respeito.
- 4 - A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária total, sendo esta considerada para efeitos de conclusão da FCT.
- 5 - Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação da percentagem nele estabelecida é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente

seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

6 - Para estabelecer o limite de faltas permitido o cálculo é feito de acordo com o previsto no estatuto do aluno, no Regulamento Interno do Colégio e nas portarias que homologaram os cursos.

7 - Quando for atingido o número de faltas correspondente a 5% da carga horária anual de cada disciplina, os Pais ou o Encarregado de Educação são convocados à escola, pelo meio mais expedito (email, SMS, telefone, com registo de chamada ou por impossibilidade deste, carta registada) pelo Diretor de Turma, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

8 - O estabelecimento de ensino assegura a oferta integral do número de horas de formação previsto na matriz dos cursos científico-tecnológicos, adotando, para o efeito, todos os mecanismos de compensação ou substituição previstos na lei.

Artigo 12º - Efeitos das faltas

1 - Quando o aluno ultrapassar o limite de 10% de faltas por motivos devidamente justificados, a qualquer disciplina, devem ser criados pelo professor, mecanismos de recuperação sobre os conteúdos não assistidos, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

2 - Quando o aluno ultrapassar o limite de faltas injustificadas, aplica-se o disposto nos artigos 47º e 48º do Regulamento Interno do Colégio de S. Miguel.

3 - Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano letivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas verificado, dado que, para conclusão do plano de estudos com aproveitamento, a assiduidade do aluno terá de obedecer ao exposto anteriormente.

4 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade por parte do aluno em qualquer disciplina, conforme estabelecido na alínea b) do nº 4 do artigo 21º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, determina a exclusão na disciplina(s) em causa, até final do ano.

5 - A assiduidade do estágio é regida por regulamento específico incluído no presente documento, referenciado como Anexo I (Regulamento de Estágio dos Cursos de Planos Próprios).

Artigo 13º - Efeitos da falta do professor

1 - Verificando-se a falta do professor, e não tendo sido possível a permuta, a reposição da aula em falta deverá ser concretizada, sempre que possível, no próprio mês em que se verificou a falta ou no espaço de um mês a contar da data da mesma.

Artigo 14º - Visitas de Estudo

1 - As visitas de estudo, neste tipo de cursos, têm importância acrescida. São um complemento da aprendizagem efetuada na aula e podem funcionar como mobilização dos alunos e uma oportunidade de aproximação à realidade do trabalho que os mesmos irão encontrar quando da formação em contexto de trabalho.

2 - Aos docentes de turmas dos cursos científico-tecnológicos, envolvidos em visitas de estudo, são consideradas aulas dadas as que constarem no horário da turma referentes à sua disciplina, devendo os blocos excedentários serem divididos pelos docentes envolvidos, desde que a visita se enquadre nos conteúdos das disciplinas.

Estes tempos serão sumariados no livro de ponto, escrevendo "Visita de estudo da ... ou aula lecionada fora do espaço escolar ...".

3 - Se os docentes envolvidos tiverem no seu horário aulas com outra(s) turma(s), deverão proceder de acordo com o previsto na lei.

4 - No caso da falta às aulas, em outra(s) turma(s) dos cursos científico-tecnológicos não envolvidas na visita de estudo, deverá o docente proceder à sua compensação, de acordo com o estipulado no presente regulamento, tendo previamente estabelecido os respetivos contactos, no sentido da substituição da aula da sua disciplina por outra, de forma a evitar tempos de não ocupação letiva dos alunos, dessas turmas.

5 - As visitas de estudo e os respetivos objetivos fazem parte do projeto curricular de turma, tendo, portanto, de ser aprovadas pelo conselho pedagógico sob recomendação do coordenador de curso.

6 - Estas atividades constituem estratégias pedagógico/didáticas que, dado o seu caráter mais prático podem contribuir para a preparação e sensibilização para conteúdos a lecionar, ou para o aprofundamento e reforço de unidades curriculares já lecionadas.

7 - Dadas as características práticas destes cursos, a participação dos alunos nestas atividades é fundamental, pelo que deve ser promovida a sua participação.

CAPÍTULO III

Critérios gerais de funcionamento dos cursos

Artigo 15^o - 10^o Ano de escolaridade

1 - Ao longo do primeiro período do 10^o ano, o conselho de turma fará uma avaliação criteriosa em todas as disciplinas, com especial destaque para as disciplinas da formação tecnológica, de modo a que se perceba corretamente qual a orientação vocacional do discente, de acordo com os critérios de avaliação definidos no início de cada ano letivo.

2 - Do resultado desta avaliação será dado conhecimento aos pais / EE e ao aluno. Nos casos em que o resultado desta avaliação indicie uma opção menos adequada, o diretor de turma convocará os pais / EE e o aluno que, em cooperação com o Colégio, devem encontrar a solução para uma tomada de decisão quanto à (re)orientação vocacional do discente.

3 - No final de cada período letivo, o aluno e o encarregado de educação serão informados sobre a avaliação atribuída ao aluno e sobre os seus desempenhos, utilizando as vias normais de informação do Colégio, ou através das reuniões previstas.

Artigo 16^o - 11^o Ano de escolaridade

1 - Ao longo do 11^o ano proceder-se-á do mesmo modo previsto para o 10^o ano, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Durante o 11^o ano de escolaridade e, de modo particular, nos momentos de avaliação, os conselhos de turma avaliarão de forma criteriosa o percurso dos alunos nas disciplinas da componente científica. Sempre em cooperação com os encarregados de educação e com os alunos, devem ser tomadas as medidas conducentes à superação de eventuais dificuldades na aprendizagem.

Artigo 17^o - 12^o Ano de escolaridade

1 - Ao longo do 12^o ano, para além do previsto para o 10^o e 11^o ano, os alunos realizarão a Formação em Contexto de Trabalho, de acordo com o regulamento próprio que consta no Anexo I.

2 - Posteriormente, poderão frequentar Cursos de Especialização Tecnológica, ou cursos do ensino superior universitário e/ou politécnico, mediante a realização dos exames previstos nas portarias que criaram estes cursos, a fim de aumentarem as suas competências e realizarem a aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO IV

Avaliação das aprendizagens

SECÇÃO I Objeto e princípios

Artigo 18^o - Objeto e finalidades

1 - A avaliação incide sobre as aprendizagens globalmente fixadas para as disciplinas constantes nos respetivos planos de estudos.

2 - A avaliação visa:

a) Apoiar o processo educativo, de forma a sustentar o sucesso dos alunos;

b) Certificar as competências adquiridas pelo aluno à saída do ensino secundário;

c) Contribuir para melhorar a qualidade do ensino, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no funcionamento dos

cursos de planos próprios.

Artigo 19º - Princípios

A avaliação das aprendizagens orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Qualidade das aprendizagens, entendida a avaliação como instrumento regulador;
- b) Contextualização, entendida como a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aprendizagem, numa perspetiva de integração do ensino, da aprendizagem e da avaliação;
- c) Diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
- d) Diversificação dos intervenientes, valorizando processos de auto-avaliação dos alunos e a participação dos encarregados de educação e outros intervenientes, sem prejuízo do papel fundamental do professor, em função da complexidade do processo de avaliação;
- e) Transparência do processo de avaliação, nomeadamente através da explicitação e divulgação dos critérios adotados;
- f) Valorização da informação sistemática ao aluno sobre o seu desempenho, com vista à melhoria das aprendizagens.

SECÇÃO II Processo de avaliação

Artigo 20º - Intervenientes

1 - Intervêm no processo de avaliação:

- a) O professor;
- b) O aluno;
- c) O diretor de turma;
- d) O conselho de turma;
- e) O diretor de curso;
- f) O professor orientador da Formação em Contexto de Trabalho;
- g) Os órgãos de gestão da escola;
- h) O encarregado de educação;
- i) Representantes das associações empresariais e profissionais;
- j) O monitor designado pela entidade de estágio;
- l) A administração educativa.

2 - A avaliação dos alunos é da responsabilidade do professor, do conselho de turma e dos órgãos de gestão da escola, assim como dos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação e Ciência.

3 - O Colégio assegurará as condições de participação dos alunos e dos encarregados de educação, do Gabinete de Psicologia e Orientação Vocacional e dos demais intervenientes, quando convocados para o efeito.

Artigo 21º - Critérios de avaliação

1 - Compete ao conselho pedagógico do Colégio, de acordo com as orientações do currículo nacional e dos currículos próprios, definir, no início de cada ano letivo, os critérios de avaliação que constituirão referenciais comuns no interior da escola, sendo operacionalizados pelo conselho de turma.

2 - Os órgãos de gestão da escola asseguram a divulgação dos critérios referidos aos vários intervenientes, em especial aos alunos e encarregados de educação.

Artigo 22º - Modalidades de avaliação

1 - A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e avaliação sumativa.

Artigo 23º - Avaliação formativa

1 - A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens,

com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias.

2 - A avaliação formativa é da responsabilidade do professor, em interação com o aluno, na perspetiva de promoção da autoavaliação, em colaboração com os outros professores, no âmbito do conselho de turma e, ainda, sempre que necessário, com o Gabinete de Psicologia e Orientação e os encarregados de educação.

3 - Compete à Direção do Colégio, sob proposta do conselho de turma, a partir dos dados da avaliação formativa, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.

Artigo 24º - Avaliação sumativa

1 - A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o grau de desenvolvimento das aprendizagens do aluno e tem como objetivos a classificação e a certificação.

2 - A avaliação sumativa em cada disciplina é expressa na escala de 0 a 20 valores.

3 - A avaliação sumativa consubstancia-se exclusivamente na modalidade de avaliação sumativa interna.

Artigo 25º - Avaliação sumativa interna

1 - A avaliação sumativa interna destina-se a:

a) Informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens definidas para cada disciplina;

b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

2 - A avaliação sumativa interna realiza-se:

a) Integrada no processo de ensino-aprendizagem, e formalizada em reuniões do conselho de turma no final dos 1º, 2º e 3º períodos letivos;

b) Através da prova de aptidão tecnológica (PAT);

c) Através de exames de equivalência à frequência, nas situações previstas por lei.

Artigo 26º - Avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem

1 - A avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final dos 1º, 2º e 3º períodos letivos.

2 - A partir da avaliação (diagnóstica, formativa e sumativa), quando os alunos demonstrarem dificuldades na aprendizagem deve dar-se conhecimento aos respetivos encarregados de educação através de reuniões individuais promovidas pelos órgãos competentes da escola.

3 - Para os alunos que se encontrem na situação referida no número anterior, devem ser previstas aulas de complemento e/ou atividades de remediação que permitam ultrapassar as dificuldades na aprendizagem, sempre que possível em horário a combinar e depois de ouvidos os encarregados de educação.

4 - No final do 3º período letivo, a avaliação sumativa interna tem as seguintes finalidades:

a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;

b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificações de frequência ou de classificação final nas diferentes disciplinas;

c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais e em áreas não disciplinares do 12º ano de escolaridade.

5 - A avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem é da responsabilidade conjunta de todos os elementos que compõem o conselho de turma.

6 - A classificação a atribuir a cada aluno é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina e área não disciplinar - projeto tecnológico e estágio.

7 - A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

8 - Compete ao diretor de turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas a

esta forma de avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação referidos no nº 1 do artigo 21º.

9 - Os procedimentos específicos a observar na classificação final do estágio, são os constantes do Anexo I.

Artigo 27º - Prova de aptidão tecnológica (PAT)

1 - A Prova de Aptidão Tecnológica (PAT) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um produto material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respectivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e capacidades profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturantes do futuro profissional do aluno.

2 - O Projeto Tecnológico constitui um espaço curricular privilegiado para o desenvolvimento do produto a que se refere o número anterior, para cuja produção o aluno deve mobilizar e articular a aprendizagem adquirida, em particular nas disciplinas da componente de formação tecnológica e da formação em contexto de trabalho.

3 - A PAT reflete o trabalho desenvolvido em articulação com as restantes disciplinas, pelo que o aluno só pode realizar esta prova quando tiver obtido aproveitamento em todas as componentes da referida área.

4 - Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento da PAT e sua avaliação, são os constantes do Anexo II.

Artigo 28º - Provas de equivalência à frequência

1 - As disciplinas em que existem provas de equivalência à frequência são as que constam do Anexo III, no qual se define igualmente o tipo e a duração das respetivas provas.

2 - As provas de equivalência à frequência regem-se pelo disposto na legislação em vigor.

Artigo 29º - Candidatos com necessidades educativas especiais

Os candidatos com necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas, quando realizam provas de equivalência à frequência podem beneficiar de condições especiais de avaliação, ao abrigo da legislação em vigor sobre necessidades educativas especiais.

SECÇÃO III Efeitos da avaliação

Artigo 30º - Efeitos da avaliação formativa

A avaliação formativa resulta da adoção de medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.

Artigo 31º - Efeitos da avaliação sumativa

A avaliação sumativa permite tomar decisões relativamente à:

- a) Classificação em cada uma das disciplinas;
- b) Progressão e aprovação em cada uma das disciplinas;
- c) Transição de ano;
- d) Admissão de matrícula;
- e) Conclusão do ensino secundário.

Artigo 32º - Classificação final das disciplinas

1 - A classificação final das disciplinas é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

2 - A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização de provas de exame de equivalência à frequência, sendo a classificação final,

em caso de aprovação, a obtida na prova.

Artigo 33^o - Classificação final de curso

1 - A classificação final de qualquer dos cursos secundários de Planos Próprios é o resultado da média aritmética ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas, incluindo o estágio e a classificação da PAT, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFC=(8MCD+2PAT)/10$$

Sendo que:

CFC = Classificação Final do curso com arredondamento às unidades;

MCD = Média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas na Formação em Contexto de Trabalho do respetivo curso;

PAT= Classificação obtida na Prova de Aptidão Tecnológica.

2 – A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do ensino secundário de educação, mas não entra no apuramento da média final, exceto quando o aluno pretender prosseguir estudos ou concluir um curso científico-tecnológico nessa área.

3 - A classificação na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o número 1..

Artigo 34^o - Aprovação, transição e progressão

1 - A aprovação do aluno em cada disciplina, no projeto tecnológico, no estágio e na PAT depende da obtenção de uma classificação final igualou superior a 10 valores.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

3 - A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais de duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes.

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.

5 - Para a transição do 11^o para o 12^o ano, para os efeitos previstos no n^o 3, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu, ou não obteve aprovação, na transição do 10^o para o 11^o ano.

6 - Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do n^o 3, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 - Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos, ou classificação inferior a 8 valores em qualquer um dos anos.

8- Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte, nos termos do n^o 3, não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.

SECÇÃO IV

Conselhos de Turma de avaliação

Artigo 35^o - Constituição do conselho de turma

Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma e, sempre que necessário, pelo representante do SPO que desenvolve a sua atividade com a turma em questão.

Artigo 36^o - Funcionamento do conselho de turma

1 - Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o diretor de turma e o secretário nomeado pela direção pedagógica.

Colégio de São Miguel

2 - Nos conselhos de turma, podem ainda intervir, sem direito a voto, o diretor de curso, os serviços com competência em matéria de apoio sócio - educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

3 - Sempre que, por motivo imprevisto, se verificar a ausência de um membro do conselho de turma, a reunião deve ser adiada, no máximo por quarenta e oito horas, de forma a assegurar a presença de todos.

4 - No caso de a ausência a que se refere o número anterior ser presumivelmente longa, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o presidente do conselho dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.

5 - A deliberação final quanto à avaliação formativa e quanto à classificação quantitativa é da competência do conselho de turma, que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

6 - As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

7 - No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção, sendo o voto de cada membro registado em ata.

8 - A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade em caso de empate.

9 - Na ata da reunião de conselho de turma, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 37º - Registo das classificações e ratificação das deliberações do conselho de turma

1 - As classificações quantitativas atribuídas no final do 1º, 2º e 3º períodos são registadas em pauta, bem como nos restantes documentos previstos para esse efeito, os quais não devem mencionar, caso existam alunos com necessidades educativas especiais, a natureza das mesmas.

2 - Em cada ano letivo, o aproveitamento final de cada disciplina é expresso pela classificação atribuída pelo conselho de turma, na reunião de avaliação do 3º período, pelo que aquela classificação deve exprimir a apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e o seu aproveitamento escolar ao longo do ano.

3 - As deliberações do conselho de turma carecem de ratificação do Diretor pedagógico do Colégio.

4 - O Diretor Pedagógico do estabelecimento de ensino deve proceder à verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de turma, assegurando-se do integral cumprimento das disposições legais em vigor e da observância dos critérios definidos pelo conselho pedagógico, competindo-lhe desencadear os mecanismos que entender necessários para a correção de eventuais irregularidades.

5 - As pautas, após a ratificação prevista no nº 3, são afixadas em local apropriado no interior do Colégio, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.

6 - O Diretor Pedagógico do Colégio, sempre que o considere justificado, pode determinar a repetição da reunião do conselho de turma, informando sobre os motivos que fundamentam tal determinação.

7 - Se, após a repetição da reunião, subsistirem factos que, no entender do Diretor Pedagógico do Colégio, impeçam a ratificação da deliberação do conselho de turma, deve a situação ser apreciada em reunião do conselho pedagógico convocado para o efeito.

Artigo 38º - Revisão das deliberações do conselho de turma

1 - Após a afixação das pautas referentes ao 3º período de avaliação, o encarregado de educação poderá requerer a revisão das deliberações do conselho de turma.

2 - Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente

fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao Diretor Pedagógico do Colégio, no prazo de três dias úteis a contar da data da afixação da pauta com a classificação da avaliação sumativa interna, podendo o requerimento ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.

3 - Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

4 - O Diretor Pedagógico do Colégio convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, para apreciação do pedido, uma reunião extraordinária do conselho de turma.

5 - O conselho de turma, reunido extraordinariamente, aprecia o pedido e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

6 - Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão é enviado pelo responsável do órgão de gestão ao conselho pedagógico para emissão de parecer, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) Requerimento do encarregado de educação (ou do aluno) e documentos apresentados com o mesmo;

b) Fotocópia da ata da reunião extraordinária do conselho de turma;

c) Fotocópias das atas das reuniões do conselho de turma correspondentes a todos os momentos de avaliação;

d) Relatório do diretor de turma onde constem os contactos havidos com o encarregado de educação ao longo do ano;

e) Relatório do professor da disciplina visada no pedido de revisão justificativo da classificação proposta no 3º período do qual constem todos os elementos de avaliação do aluno recolhidos ao longo do ano letivo;

f) Ficha de avaliação do aluno relativa aos três períodos letivos.

7 - O conselho pedagógico aprecia o processo e envia o seu parecer, que é vinculativo, para que o conselho de turma delibere em conformidade.

8 - Da deliberação do conselho de turma ou do conselho pedagógico e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

9 - Da deliberação que recaiu sobre o pedido de revisão pode ser interposto, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta, recurso hierárquico para o Delegado Regional de Educação da Região Lisboa e Vale do Tejo da DGESTE, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

10 - Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

SECÇÃO V

Conclusão, certificação e classificação

Artigo 39º - Conclusão e certificação

1 - Concluem o nível secundário de educação os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudo do respetivo curso de Planos Próprios e, ainda, aprovação no estágio e na prova de Aptidão Tecnológica.

2 - A conclusão de um curso é certificada através da emissão de:

a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação, indique o curso concluído e a respetiva classificação final;

b) Um certificado que discrimine as disciplinas e áreas não disciplinares do plano de estudo, o tema do trabalho apresentado na PAT, a Especificação frequentada e as respetivas classificações finais;

c) Um certificado de qualificação profissional de nível 4, referindo o curso concluído, a especificação frequentada, a variante, caso exista, e a respetiva classificação final.

3 - A requerimento dos interessados, podem ser emitidas pela Direção, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais

devem discriminar as disciplinas concluídas e respetivas classificações.

4 - O certificado de qualificação profissional a que se refere a alínea c) do número 2 é equivalente ao certificado emitido no âmbito do sistema de certificação profissional sempre que se verifique a aquisição das competências constantes dos seus referenciais.

5 - Os modelos do diploma e dos certificados previstos nos números anteriores são apresentados pelo Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 40º - Condições especiais e restrições de matrícula

1 - Ao aluno que transita de ano com classificação igual a 9 ou 8 valores em uma ou duas disciplinas, é permitida a matrícula em todas as disciplinas do ano de escolaridade seguinte, incluindo aquela ou aquelas em que obteve essas classificações.

2 - Não é autorizada a matrícula em disciplinas em que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos, ou inferior a 8 valores em qualquer um dos anos.

3 - Aos alunos retidos, além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultado matricular-se, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à já obtida.

4 - Aos alunos que transitem de ano não progredindo ou não obtendo aprovação em uma ou duas disciplinas é autorizada a matrícula no ano curricular em que se verifica a não progressão ou aprovação, de acordo com as possibilidades da escola.

5 - O aluno não pode matricular-se mais de duas vezes para frequência do mesmo ano de escolaridade do curso em que está inserido, podendo, todavia, fazê-lo noutro curso do nível secundário de educação.

CAPÍTULO V

Acesso ao Ensino Superior

Artigo 41º - Acesso ao ensino superior

O elenco das provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior é apresentado pelo organismo do MEC competente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42º - Situações não previstas

Todas as situações não previstas no presente regulamento, serão, no que à avaliação dos alunos diz respeito, analisadas de acordo com o despacho normativo nº 1/2015, de 6 de janeiro e avaliadas e decididas pela Direção, ouvido o conselho de diretores de curso.

Revisto em, 10 de setembro de 2015

ANEXO I

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos Cursos Científico-Tecnológicos com Planos Próprios

I - Disposições Gerais

1. Entende-se por FCT o desenvolvimento supervisionado, em contexto real de trabalho, de práticas profissionais inerentes a determinado curso de Planos Próprios e especificação.
2. O estágio visa:
 - a) Desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e competências profissionais adquiridos durante a frequência do curso.

Colégio de São Miguel

- b) Proporcionar experiências de caráter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho.
 - c) Desenvolver aprendizagens no âmbito da Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho.
3. A FCT realiza-se numa entidade pública ou privada, adiante designada por entidade de acolhimento, na qual se desenvolvam actividades profissionais relacionadas com a área de formação do curso de Planos Próprios e da especificação em causa.
4. A FCT é supervisionada pelo professor orientador, em representação da escola, e pelo monitor, em representação da entidade de acolhimento.
5. A FCT deverá orientar-se para uma das saídas profissionais correspondentes à especificação realizada.

II - Organização

7. A FCT tem a duração prevista nas portarias nº266/2013 de 19 de agosto e nº33/2015 de 13 de fevereiro.
8. As horas de gestão flexível referidas no número anterior deverão ser utilizadas para a elaboração do plano da FCT e para reuniões de orientação e avaliação.

III - Protocolo de Colaboração

9. A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola, a entidade de acolhimento e o aluno formando.
10. No caso de o aluno formando ser menor de idade, o protocolo é igualmente subscrito pelo encarregado de educação.
11. O protocolo inclui o plano da FCT, as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da FCT.
12. O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de acolhimento em causa.

IV - Planificação

13. A FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado que fará parte integrante do protocolo referido no número 10 do presente regulamento.
14. O plano da FCT é elaborado pelo professor orientador, pelo monitor e pelo aluno formando.
15. O plano da FCT identifica:
- a) Os objetivos enunciados no nº 2 do presente regulamento e os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade de acolhimento;
 - b) Os conteúdos a abordar;
 - c) A programação das atividades;
 - d) O período ou períodos em que o estágio se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - e) O horário a cumprir pelo aluno formando;
 - f) O local ou locais de realização;
 - g) As formas de acompanhamento e de avaliação.
16. O plano da FCT deverá ser homologado pela direção do Colégio mediante parecer favorável do diretor de curso, antes do período de formação efetiva na entidade de acolhimento.

V - Responsabilidades da Escola

17. São responsabilidades da escola:

- a) Assegurar a realização da FCT aos seus alunos, nos termos definidos nas Portarias nº 266/2013 de 19 de agosto e 33/2015 de 13 de fevereiro;
- b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de FCT;
- c) Proceder à distribuição dos alunos, de acordo com os critérios referidos na alínea anterior;
- d) Assegurar a elaboração dos protocolos com a entidade de FCT;
- e) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos, quando maiores, ou com os encarregados de educação, quando menores;
- f) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respectiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- g) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de FCT;
- h) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos estagiários, em colaboração com a entidade de FCT;
- i) Assegurar que o aluno formando se encontra a coberto de seguro em toda a atividade de FCT;
- j) Assegurar, em conjunto com a entidade de estágio e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

18. São responsabilidades específicas do professor orientador:

- a) Elaborar, em conjunto com o monitor e o aluno formando, o plano de estágio;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT;
- c) Avaliar, em conjunto com o monitor, o desempenho do aluno formando;
- d) Acompanhar o aluno formando na elaboração do relatório da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno formando na FCT.

VI - Responsabilidades da Entidade de acolhimento

19. São responsabilidades da entidade de FCT:

- a) Designar o monitor;
- b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- e) Atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do plano de trabalho;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com o Colégio e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

VII - Responsabilidades do Aluno Formando

20. São responsabilidades do aluno formando:

- a) Colaborar na elaboração do plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
- g) Elaborar o relatório da FCT.

VIII - Assiduidade

Colégio de São Miguel

21. A assiduidade do aluno formando é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo monitor e entregue mensalmente ao professor orientador.

22. Para efeitos de conclusão do estágio, deve ser considerada a assiduidade do aluno formando, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.

23. As faltas dadas pelo aluno formando devem ser justificadas perante o monitor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade de acolhimento e do colégio.

24. Em situações excepcionais, quando a falta de assiduidade do aluno formando for devidamente justificada, o período da FCT poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido, sendo que deverá ficar concluído até 31 de Agosto do mesmo ano.

IX - Avaliação

25. A avaliação no processo da FCT assume caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da FCT.

26. A avaliação assume também um caráter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT.

27. A avaliação final da FCT tem por base o respetivo relatório, que é elaborado pelo aluno formando e deve descrever as actividades desenvolvidas no período da FCT, bem como a sua avaliação das mesmas face ao definido no plano da FCT.

28. O relatório da FCT é apreciado e discutido com o aluno formando pelo professor orientador e pelo monitor, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno formando, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.

29. Na sequência da informação referida no número anterior, o professor orientador propõe ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno formando na FCT.

30. No caso de reprovação do aluno formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre o Colégio, a entidade de acolhimento e o aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT.

Anexo II

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO TECNOLÓGICA

1 - O produto, objeto ou produção escrita ou de outra natureza, bem como o respetivo relatório de realização, a defender na Prova de Aptidão Tecnológica (PAT), são presentes ao júri até oito dias úteis antes da data de realização da prova.

2 - A PAT tem a duração máxima de sessenta minutos e realiza-se, de acordo com calendário a definir por cada escola, preferencialmente no final das atividades letivas, após a realização da FCT.

3 - A preparação da PAT desenvolve-se do seguinte modo:

- a) Elaboração do projeto pelo aluno e sua aprovação pelo docente da Área Tecnológica;
- b) Desenvolvimento do produto proposto, sob orientação do professor da AT;
- c) Redação, por parte do aluno, do relatório de realização do produto;
- d) Entrega dos elementos a defender na PAT ao presidente do júri, no prazo previsto no número 1 do presente regulamento.

4 - O produto a defender pelo aluno pode resultar, entre outras possibilidades, do aprofundamento individual do trabalho de projeto desenvolvido no âmbito do Projeto Tecnológico.

5 - Ao professor da AT cabe:

- a) Orientar o aluno na escolha do produto a apresentar, na sua realização e na redação do respetivo relatório;
- b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- c) Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAT;
- e) Lançar, na respetiva pauta, a classificação da PAT.

6 - Ao diretor de curso compete:

- a) Propor para aprovação do conselho pedagógico os critérios de avaliação da PAT, depois de ouvidos os professores das disciplinas tecnológicas do curso;
- b) Garantir que os critérios referidos na alínea anterior estão de acordo com os princípios gerais e os critérios de avaliação adotados pela escola;
- c) Assegurar, em articulação com o diretor pedagógico, os procedimentos necessários à realização da PAT, nomeadamente a calendarização das provas, nos termos do número 2 do presente regulamento, e a constituição do júri de avaliação;
- d) Garantir, no que respeita à PAT, a articulação entre as várias disciplinas, nomeadamente as da componente de formação tecnológica, e áreas não disciplinares;

7 - O director pedagógico, em colaboração com os órgãos pedagógicos da escola, é o responsável pelo planeamento necessário à realização da PAT.

8 - O júri de avaliação da PAT é designado pelo órgão de direção da escola e tem a seguinte composição:

- a) O diretor de curso que preside;
- b) O professor da AT;
- c) Um representante das associações empresariais ou das empresas e instituições de setores afins do curso;
- d) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional do curso ou dos setores de atividade afins ao curso.

8.1. - O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, três elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, os elementos a que se referem as alíneas a) e b), um dos elementos a que se referem as alíneas c) e d).

8.2. Nos casos em que o diretor de curso e o professor de AT são a mesma pessoa, deve o júri integrar um outro professor da componente de formação tecnológica do curso.

8.3. Nos casos em que não seja possível assegurar a presença do elemento a que se refere a alínea a) do nº 8 do presente anexo, deve o júri ser presidido, em sua substituição, por um elemento do órgão de direção da escola.

8.4. O presidente do júri tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

9 - O júri reúne para avaliação da PAT, devendo dessa reunião ser lavrada ata, a qual é, depois de assinada por todos os elementos do júri, remetida ao diretor pedagógico.

10 - O aluno que, por razão justificada, não compareça à PAT, deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação, ao órgão de direção da escola, podendo aquela ser entregue através do encarregado de educação.

11 - No caso de ser aceite a justificação o presidente do júri marca a data de realização da nova prova.

12 - A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à

Colégio de São Miguel

nova prova, determinam sempre a impossibilidade de realizar a PAT nesse ano escolar.

13 - O aluno que, tendo comparecido à PAT, não tenha sido considerado aprovado pelo júri, poderá realizar nova prova, no mesmo ano escolar, em data a definir pelo diretor pedagógico, em articulação com o presidente do júri.

14 - A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de realizar a PAT nesse ano escolar.

15 - A classificação da PAT não pode ser objeto de pedido de reapreciação.